



MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
ESTADO DE SERGIPE

---

LEI Nº 12 DE 15 DE JULHO DE 2014.

**Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado de Sergipe – BANESE, e dá outras providências.**

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Aquidabã, Estado de Sergipe, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado de Sergipe – BANESE, no valor de R\$9.816.680,40 (nove milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO 1º - O valor do empréstimo de que trata o "caput" deste artigo será destinado para o pagamento de dívidas referentes aos salários dos meses de Novembro; Dezembro e 13º salários; 1/3 e 1/6 ferial, dos servidores públicos municipais da educação, além do déficit salarial decorrente do não pagamento do piso nacional dos professores, cometidos pela gestão municipal anterior.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia do empréstimo a que se refere esta Lei Complementar, e demais obrigações dele decorrentes, as parcelas do repasse do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, sendo que, em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, sub-rogar-se-á a garantia sobre fundos ou impostos que venham substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo de que trata esta Lei Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fiel cumprimento do disposto no "caput" deste artigo deverá, juntamente com o contrato relativo ao empréstimo, ser firmado



MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
ESTADO DE SERGIPE

---

contrato de interveniência bancária entre as partes interessadas e o Banco do Estado do Estado de Sergipe - BANESE, devendo constar do mesmo a autorização para o banco interveniente, automaticamente, transferir o valor da parcela vencida, quando da não apresentação do comprovante de pagamento na data aprazada.

ARTIGO 3º - Deverão ser consignadas nos orçamentos anuais e previstas nos planos plurianuais do Município, durante o prazo de vigência do empréstimo, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros dele decorrentes.

ARTIGO 4º - O empréstimo de que trata esta Lei Complementar deverá ser formalizado mediante Termo Contratual, em que se estabelecerá, com clareza e precisão, as condições de sua execução, bem como as obrigações e responsabilidades das partes contratantes.

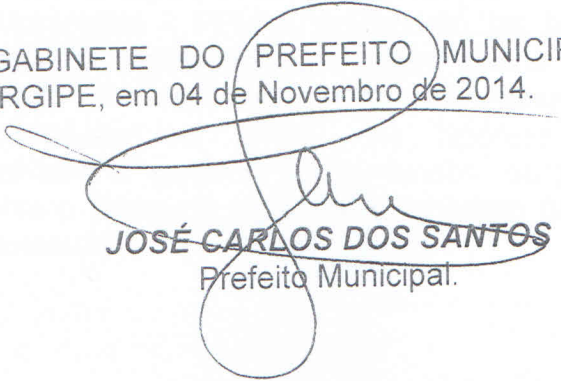
Parágrafo único – Os valores liberados com a efetivação do empréstimo deverão ser depositados em conta única, devidamente aberta junto à instituição financeira BANESE, com a finalidade única e exclusiva prevista no parágrafo único do artigo primeiro. **(acrescido pela Emenda 01/2014 de 24 de Setembro de 2014).**

ARTIGO 5º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento Municipal, por conta de recursos diferidos de exercícios anteriores.

Parágrafo único – Após a aprovação do referido empréstimo pela instituição financeira BANESE, fica determinado que o Poder Executivo imediatamente comece a fazer o pagamento das parcelas. **(acrescido pela Emenda 01/2014 de 24 de Setembro de 2014).**

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ,  
ESTADO DE SERGIPE, em 04 de Novembro de 2014.

  
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal.